



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

EDITAL Nº CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

Processo nº 00002.002239/2023-07

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023

O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD/PI), através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES, sediada na Avenida Pedro Freitas, no Bloco I, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 900, em Teresina/PI, realizará **Chamamento Público: 001/2023** - SELEÇÃO de VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, impondo imparcialidade e a objetividade na fiscalização do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022 especificado no quadro abaixo, cujo objeto é a PPP, na modalidade patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI, mediante a Comissão de Seleção designado pela Portaria nº 201/2023/GAB/SEAD , torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, o Chamamento Público, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Data para envio das propostas até dia 11/09/2022.

E-mail para recebimento das Propostas: comissaoespecialdeselecao@sead.pi.gov.br

Informações: comissaoespecialdeselecao@sead.pi.gov.br e site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD) : <http://www.cel.pi.gov.br/index.php>

Local: A Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI, localizada na localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I / Edifício da SEADPREV, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, mediante a Comissão de Seleção designado pela Portaria nº 201/2023/GAB/SEAD , torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, o Chamamento Público, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário da comissão de seleção.

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO do presente Chamamento Público consiste na SELEÇÃO de VERIFICADOR

INDEPENDENTE para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela SBPB PARNAÍBA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA, impondo imparcialidade e a objetividade na fiscalização do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022 especificado no quadro abaixo, cujo objeto é a PPP, na modalidade patrocinada, para prestação dos serviços públicos de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuária do Aeroporto de Parnaíba/Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no município de Parnaíba- PI, conforme discriminação a seguir:

INSTRUMENTO CONTRATUAL	IMÓVEL
Contrato de Concessão nº 01/2022-	Integram a Parceria Público Privada – PPP a delegação, da União para o Estado do Piauí, da exploração do Aeroporto de Parnaíba / Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), localizado no Município de Parnaíba – PI, com a seguinte localização geográfica: 02°53'38" S / 41°43'49" W, bem com todos os elementos da Faixa de Domínio, além dos acessos, alças, edificações, terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com o Aeroporto, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da Faixa de Domínio, bem como pelas futuras áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à PPP.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO de PPP, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis.

2. DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do CONTRATO de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata a presente SELEÇÃO, será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, condicionada a avaliação do PODER CONCEDENTE, através do Comitê de Monitoramento e Gestão- CMOG e da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

2.2. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos da cláusula 23 e seguintes, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022 SBPB/SETRANS e seus anexos.

2.3. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA não exime o dever do PODER CONCEDENTE de fiscalizar o Contrato de PPP e nem tampouco configura delegação do Poder de Polícia, funcionando o VERIFICADOR INDEPENDENTE como auxiliar das partes para assegurar a adequada execução das obrigações assumidas.

3. DAS DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão participar da presente SELEÇÃO somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade em face da CONCESSIONÁRIA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA

3.1.1. No caso de participação em CONSÓRCIO, além do necessário cumprimento do requisito do item anterior para todas as empresas, há a necessidade de se demonstrar o vínculo formal entre as consorciadas, por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo constar na PROPOSTA todas as pessoas jurídicas e a indicação da líder do Consórcio.

3.2. Não poderão participar da presente SELEÇÃO:

- a) Empresas que tenham qualquer vínculo societário com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- b) Empresas cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração pública ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- d) Empresas que prestem serviço de auditoria independente no contrato de parceria;
- e) Empresas que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- f) Empresas que de alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- g) Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- h) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As empresas interessadas em participar desta SELEÇÃO deverão apresentar sua PROPOSTA até o dia 11 de setembro de 2023, através do e-mail institucional: **comissooespecialdeselecao@sead.pi.gov.br**.

4.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá ter:

- a) Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

4.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com reputação ética junto ao mercado, com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços e com corpo técnico conforme o item 4.2.2.1.

4.2.1.1. Somente poderão participar da contratação as empresas que logrem apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovação da regular existência jurídica da PROPONENTE, através dos seguintes documentos:

I - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III - no caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores.

b) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no caso de reunião de pessoas jurídicas em consórcio.

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE, através de:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Comprovação da saúde econômico-financeira da PROPONENTE, através de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da PROPOSTA;

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:

I - Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos);

II- Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);

III - Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);

IV - Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até 25 pontos).

V - Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores (até 25 pontos).

f) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação na SELEÇÃO, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

g) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

4.2.2. O PROPONENTE deverá demonstrar a capacitação técnico-profissional de sua equipe técnica, por meio da demonstração do vínculo dos profissionais que integram sua equipe, mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou qualquer outro instrumento apto a comprovar a associação entre o profissional e a PROPONENTE.

4.2.2.1. A equipe técnica do PROPONENTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador geral – Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência em projetos de concessão aeroportuária e executando funções na verificação independente de contratos públicos;

b) Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo funções de coordenação, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação aeroportuárias ou rodoviárias;

c) Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

d) Consultor em TI – profissional com nível superior e experiência em tecnologia da informação.

e) Consultor em administração – profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

f) Coordenador Jurídico - com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia e, de preferência, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação de serviços públicos, que tenham por objeto contratos de Concessão Comum ou PPP.

4.2.2.2. A comprovação da expertise da equipe técnica do PROPONENTE poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos aptos e idôneos a demonstrar a experiência do profissional, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas.

4.2.2.3. Os profissionais com maiores experiência, de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo 4.2.2.2, serão critérios de desempate desse instrumento convocatório.

4.2.3. Caso a PROPONENTE apresente atestados de qualificação técnica para demonstrar a expertise dos membros de sua equipe técnica, estes deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo representante legal, devendo conter:

a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Afirmação de que o profissional prestou serviços com qualidade;

e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.2.4.1 Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pela Comissão.

4.2.4.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

4.3. As PROPONENTES deverão fornecer o nome de um REPRESENTANTE, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se: pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.

5. DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Todos os prazos definidos neste chamamento poderão ser prorrogados, desde que as razões estejam justificadas nos autos e sejam acolhidas pela COMISSÃO.

5.2. A COMISSÃO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;

b) Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

5.3. Para efeito de SELEÇÃO do VERIFICADOR, a COMISSÃO considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão avaliados pelos critérios da tabela abaixo:

Plano de Trabalho - Máximo de 125 pontos	
QUESITO	PONTUAÇÃO
(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende
(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende;

	12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.
(v) Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores.	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende.

5.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os PROPONENTES serão convocados.

5.5. A COMISSÃO formada pela Secretaria de Administração - SEAD encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA à CONCESSIONÁRIA para que esta realize a contratação da PROPONENTE como VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo pela SUPARC.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Parceria Público-Privada nº 01/2022- SETRANS/SBPB, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos quando necessário, conforme definido no Contrato de PPP.

6.3. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de Concessão.

6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, o qual deverá dar suporte à análise econômico-financeiro, avaliando e dimensionando, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

6.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos nos contratos de concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

6.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

6.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, nos termos do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o qual conterá, sempre que couber, as seguintes informações:

- a) Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA

e apontamento de possíveis causas para as divergências;

b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

c) Indicar Critérios e Metodologias Adotadas;

d) Fórmulas e Memórias de cálculos dos resultados apresentados;

e) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de PPP;

f) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

g) Indicar nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

h) Apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;

i) Observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;

j) Outras informações que entender relevantes.

6.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões mensais e/ou quando provocado, de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

6.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

6.10.1. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

6.11. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e encaminhados ao CMOG no formato digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

a.1) Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material no formato digital, a que se refere a alínea “a”, às PARTES e ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

6.12. Além das obrigações indicadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará incumbido das seguintes atribuições:

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apoiar o PODER CONCEDENTE e COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO - CMOG na eventual revisão e justificativa de alteração dos indicadores de desempenho, caso seja necessário, recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviços, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos destinados à concessão;

b) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá recomendar ao PODER CONCEDENTE e COMITÊ

DE MONITORAMENTO E GESTÃO - CMOG os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato de Concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatórios específicos;

c) Dar suporte à fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos procedimentos para solução de controvérsias e, se houver, nos cálculos referentes à indenização por término antecipado;

d) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, previamente à decisão do PODER CONCEDENTE, acerca da validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos indicadores de desempenho e das atualizações dos serviços para a integração de inovações tecnológicas que sejam eventualmente exigidas para manter o serviço adequado;

e) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões, quando provocado, em formato virtual, entre a sua equipe, PODER CONCEDENTE e COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO - CMOG, podendo também contar com representantes da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de otimizar o acompanhamento e a gestão contratual, tratar quaisquer temas que se mostrem relevantes para o bom andamento do Contrato de Concessão e endereçar desafios que se apresentem;

f) Em periodicidade mensal, o verificador independente, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas *in loco* para a verificação das metas e investimentos realizados pela concessionária e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do verificador independente.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

6.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar seus serviços de forma remota, sem prejuízo da obrigatoriedade de visitas mensais referidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.14.1. Para os serviços realizados *in loco*, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão disponibilizar acesso à rede, equipamentos e/ou softwares de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE que se mostrem necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, bem como acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

7. PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM VERIFICADOR INDEPENDENTE INADIMPLENTE OU QUE INCORRA NA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

7.1. O Procedimento de extinção antecipada do contrato com verificador independente inadimplente ou que incorra na prática de ato ilícito será regulamentada e aplicada pela lei nº 6.782, de 28 de março de 2016 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, conforme art. 1, V.

7.2. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis:

a) descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

b) erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c) qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;

d) omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

e) superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência, imparcialidade e a autonomia das análises;

f) constatação de conluio com quaisquer PARTES para alterar o resultado dos relatórios do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

7.3. Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

7.3.1. Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final pela destituição do prestador anterior, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observará a aferição do PODER CONCEDENTE.

7.4. Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes deste CHAMAMENTO.

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias do CONTRATO caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE sobre o afastamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

8.1. São anexos deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
- ANEXO IV- CONTRATO DE PPP 01/2022 SETRANS/SBPB e SEUS ANEXOS:
 - Anexo IV.A – Programa de Exploração Aeroportuário – PEA;
 - Anexo IV.B- Estrutura Tarifária

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO, e seus anexos.

9.1.1. A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos acerca da Seleção deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da Comissão (comissaoespecialdeselecao@sead.pi.gov.br) em até **5 (dias) dias** antes da data designada para apresentação das propostas, sendo que a resposta será divulgada no sítio eletrônico da SEAD (<http://www.cel.pi.gov.br/index.php>) , no prazo de até **2(dois) dias** contados da data de recebimento do pedido.

9.3. Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

9.4. Este CHAMAMENTO poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, em razão de conveniência da Administração Pública e de qualquer de seus órgãos vinculados, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado, independente de qual fase se encontre o desenvolvimento dos estudos.

9.5. A anulação do procedimento de seleção pública induz à anulação do contrato e, em decorrência dessa anulação, as PROPONENTES não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.6. Declarado o vencedor da seleção, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar recursos, por meio do e-mail institucional (comissaoespecialdeselecao@sead.pi.gov.br), ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail institucional, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.7. A Decisão Recursal será publicada no sítio eletrônico da SEAD : <http://www.cel.pi.gov.br/index.php>.

9.8. Os atos relativos ao chamamento poderão ser acompanhados pela Pesquisa Pública no sistema SEI PIAUÍ (<https://sei.pi.gov.br/>) e através das publicações realizadas no mural de licitação da SEAD na página da <http://www.cel.pi.gov.br/index.php>.

Teresina - PI
(documento assinado e datado eletronicamente)

Monique de Menezes
Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC
(assinado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Administração do Estado do Piauí
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRÁ - Matr.371162-5, Superintendente**, em 10/08/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 10/08/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8712057** e o código CRC **BE24559F**.